



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

1

CONVÊNIO Nº 10/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - ZONAS URBANA E RURAL.

CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS

Por meio deste instrumento, o **ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu Governador, Sr. **WILSON NUNES MARTINS**, doravante designado **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE TERESINA**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE**;

Considerando:

- a) que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao município de Teresina (zonas urbana e rural) são de titularidade do Município de Teresina e, atualmente, vêm sendo prestados por meio da AGESPISA, na qualidade de concessionária;
- b) a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações;
- c) a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente;
- d) a necessidade de integração das políticas locais e estaduais relacionadas ao saneamento básico;
- e) que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO e o MUNICÍPIO, tendo como executora a AGESPISA, quanto à prestação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário visa minimizar os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à AGESPISA e, principalmente, aos cidadãos-usuários;
- f) que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da AGESPISA no município de Teresina;
- g) que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 4.133/11, de 30/06/2011 a celebrar contratos, Convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive Convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO; este autorizado pela Lei nº 5.717/07 de 26/12/2007.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

2

- h) o consenso das Partes de que a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços;
- i) a decisão das Partes de que a AGESPISA, com responsabilidade subsidiária do ESTADO, preste os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de que a Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do desenvolvimento de ações necessárias aos serviços;
- j) a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com política de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate a pobreza, de proteção ambiental e de saúde;
- k) que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da AGESPISA nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III.

Resolvem as partes e o Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO SEGUNDO – OBJETO

CLÁUSULA I

Por meio deste Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), nos próximos 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas:

- a) criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento e investimento;
- b) atribuição à AGESPISA da exclusividade na prestação dos serviços;
- c) definição da ARSETE como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo único. As Partes e o Interveniente Anuente, de comum Acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato de Programa a ser celebrado:

- a) a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural);
- b) a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato de Programa: e
- c) a melhoria continua da qualidade dos serviços prestados, especialmente de salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS**CLÁUSULA II**

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma associada às atividades de planejamento e investimento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), especialmente no que tange aos seguintes aspectos:

- a) desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programa previsto nos planos de saneamento básico;
- b) deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela AGESPISA em benefício dos serviços prestados no Município de Teresina (zonas urbana e rural);

CLÁUSULA III

O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes:

- a) propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere a elaboração, quanto no que tange à sua execução;
- b) deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela AGESPISA no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado, observando sempre a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA;
- c) opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas e desde que interfiram no serviço público a ser prestado no Município de Teresina;
- d) elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor;
- e) a presidência do Comitê Gestor caberá, pela qualidade de poder concedente, a um dos membros indicados pelo Município; e
- f) elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural).

Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e do Município, bem como pela divulgação de informação na rede mundial de computadores.

CLÁUSULA IV

O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos, não sendo admitida a recondução.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

4

CLÁUSULA V

O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimento, o voto de desempate caberá ao seu Presidente.

Parágrafo Segundo. O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município (zonas urbana e rural), nem a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA.

Parágrafo Terceiro. A AGESPISA terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto.

CLÁUSULA VI

Caberá ao ESTADO ou MUNICÍPIO, conforme solicitação da AGESPISA:

- a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a AGESPISA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões, caso não prefiram promover tais ações de modo direto; e
- b) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSETE

CLÁUSULA VII

O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSETE, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para:

- a) fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão, respeitada a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA;
- b) exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços;
- c) estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências;
- d) executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;
- e) estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

5

- f) disciplinar os contratos de prestações de serviços entre a AGESPISA e os usuários;
- g) padronizar o plano de contas a ser observado pela AGESPISA na escrituração de suas contas;
- h) cumprir e fazer cumprir a legislação, outros Convênios e/ou contratos firmados entre as Partes;
- i) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da AGESPISA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e recuperação do meio ambiente;
- j) fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AGESPISA;
- k) aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes;
- l) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da AGESPISA, que serão cientificados das providências tomadas;
- m) proteger os interesse e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da AGESPISA;
- n) coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;
- o) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;
- p) articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins;
- q) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- r) colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informação acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO;
- s) aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio;
- t) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural), indicando os objetivos e resultados alcançados;
- u) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico;
- v) verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da AGESPISA.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

6

CLÁUSULA VIII

A AGESPISA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato de Programa.

CLÁUSULA IX

Não haverá, pelo Município de Teresina, subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSETE fixá-la de modo que assegure o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato de Programa, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO.

CLÁUSULA X

Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação federal, estadual e municipal, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato.

CLÁUSULA XI

Os agentes da ARSETE estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da AGESPISA, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências.

CLÁUSULA XII

Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSETE, inclusive daquelas citadas na **Cláusula VII**, as atividades de regulação e de fiscalização serão definidas nos termos do Contrato de Programa.

CAPÍTULO QUINTO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA XIII

O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à AGESPISA, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclusividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural).

CLÁUSULA XIV

O objeto do contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades:

- a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO;
- b) a captação, adução e tratamento de água bruta;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

7

- c) a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;
- e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

CLÁUSULA XV

O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a AGESPISA deverá prever:

- a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural);
- b) a obrigação da AGESPISA em investir o montante dos recursos estabelecidos nos termos do Contrato de Programa a ser firmado, em ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural), sem prejuízo de que os valores sejam revisados para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro.
- c) que a AGESPISA fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subseqüentes.

CLÁUSULA XVI

A AGESPISA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA XVII

A AGESPISA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Parágrafo Primeiro. A estrutura tarifária aplicada será prevista no Contrato de Programa e observará o disposto na Lei Federal nº 11.445/07.

Parágrafo Segundo. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso a estes serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

CLÁUSULA XVIII

Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do contrato que vier a ser celebrado.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Primeiro. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da AGESPISA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes:

- a) as despesas gerais e administrativas, observando modelos de gestão e de gastos responsáveis, conforme padrão a ser definido no contrato;
- b) aos encargos tributários diretos;
- c) aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), em regime de eficiência;
- d) à universalização do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto aos investimentos mencionados nas alíneas "b)" e "c)" da Cláusula XV;
- e) à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSETE;
- f) aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda;
- g) à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela AGESPISA.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras:

- a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;
- b) o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades:

- a) revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários;
- b) prorrogação ou redução do prazo contratual;
- c) indenização;
- d) combinação das alternativas anteriores;
- e) outras formas acordadas pelas PARTES.

CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**CLÁUSULA XIX**

Constituirão obrigações do ESTADO:

- a) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio;
- b) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito MUNICIPAL;
- c) respeitar o Contrato a ser celebrado com o Município de Teresina e a AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE;
- d) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- e) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina**GABINETE DO PREFEITO****CLÁUSULA XX**

Constituirão obrigações do MUNICÍPIO:

- a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO - PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSETE e a AGESPISA;
- b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a AGESPISA, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas;
- c) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito municipal;
- d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor;
- e) respeitar o Contrato a ser celebrado com o ESTADO DO PIAUÍ e AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE;
- f) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio;
- g) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários.

CAPÍTULO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**CLÁUSULA XXI**

São obrigações comuns das Partes e do interveniente anuente:

- a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio;
- b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado;
- c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços;
- d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista;
- e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano;
- g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população;
- h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

10

CAPÍTULO OITAVO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA XXII

As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução.

CLÁUSULA XXIII

Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra e à ARSETE, cabendo a esta, em suas prerrogativas de Agência Reguladora fazer a mediação entre as partes visando a resolução da disputa ou controvérsia.

CLÁUSULA XXIV

Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo.

CAPÍTULO NONO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA XXV

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes ou, automaticamente, caso haja prorrogação do Contrato de Programa a ser firmado com o Estado do Piauí e a AGESPISA, tendo como agente regulador a ARSETE.

CAPÍTULO DÉCIMO - FORO

CLÁUSULA XXVI

Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA XXVII

Este Convênio obriga as Partes, o interveniente anuente e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA XXVIII

Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

11

CLÁUSULA XXIX

As Partes e o interveniente anuente arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte.

CLÁUSULA XXX

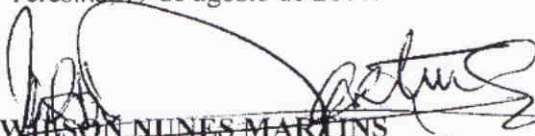
Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formatadas por termo aditivo firmado pelas mesmas.

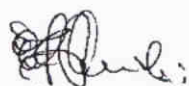
CLÁUSULA XXXI

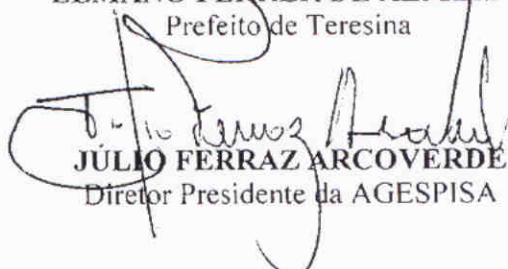
O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

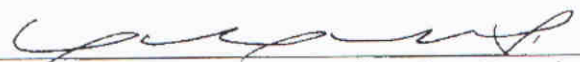
Teresina, 19 de agosto de 2011.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí


ELMANO FERRER DE ALMEIDA
Prefeito de Teresina


JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE
Diretor Presidente da AGESPISA

TESTEMUNHAS:


CPF: 011 020 283-04 Antonio de Sampaio Ramalho


CPF: 183 256.513-04 Dirceu Mendes Arcoverde Filho

as partes, de servidores públicos, na forma que segue: I – OBJETO DO PRESENTE ADITIVO: retificar e ratificar, por mútuo acordo, o Anexo Único do Convênio nº 001/2011, que entre si celebraram a PREFEITURA e a CÂMARA, para: incluir, com efeitos retroativos a 01.01.2011, como cedida para a Câmara Municipal, a servidora municipal (MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE SOUZA FREITAS CRISANTO, matrícula nº 024475, da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC); excluir, com efeitos a partir de 01.08.2011, da cessão para a Câmara Municipal, a servidora municipal (FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1447 (04049-7), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC). II – DA RETIFICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO: O Convênio nº 001/2011 fica retificado e ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições, não alterados neste instrumento, que àqueles se integram, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Teresina (PI), 1º de agosto de 2011. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina EDVALDO MARQUES LOPES Presidente da Câmara Municipal de Teresina

CONVÊNIO Nº 10/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE TERESINA, COM A INTERVENIÊNCIA E ANUÊNCIA DA ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAR A RESPONSABILIDADE PELO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE TERESINA - ZONAS URBANA E RURAL. CAPÍTULO PRIMEIRO – PREÂMBULO E CONSIDERANDOS Por meio deste instrumento, o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu Governador, Sr. WILSON NUNES MARTINS, doravante designado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE TERESINA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA, doravante designado MUNICÍPIO, em conjunto designados como Partes, com a interveniência e anuência da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE; Considerando: que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário que atendem ao município de Teresina (zonas urbana e rural) são de titularidade do Município de Teresina e, atualmente, vêm sendo prestados por meio da AGESPISA, na qualidade de concessionária; a necessidade de se assegurar a prestação adequada desses serviços, para as presentes e futuras gerações; a efetiva necessidade de compartilhamento das responsabilidades para que se viabilize a universalização de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequado em um prazo razoável, assim como a necessidade de proteção ao meio ambiente; a necessidade de integração das políticas locais e estaduais relacionadas ao saneamento básico; que o estabelecimento de um acordo entre ESTADO e o MUNICÍPIO, tendo como executora a AGESPISA, quanto à prestação dos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário visa minimizar os riscos e incertezas geradores de impactos econômico-financeiros indesejados às Partes, à AGESPISA e, principalmente, aos cidadãos-usuários; que a estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas devem ser suficientes e necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro das operações da AGESPISA no município de Teresina; que o MUNICÍPIO está autorizado pela Lei nº 4.133/11, de 30/06/2011 a celebrar contratos, Convênios ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive Convênio de cooperação e contrato de programa, com o ESTADO; este autorizado pela Lei nº 5.717/07 de 26/12/2007. o consenso das Partes de que a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE exerça a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços; a decisão das Partes de que a AGESPISA, com responsabilidade subsidiária do ESTADO, preste os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de que a Partes decidam, conjuntamente, acerca do planejamento e do desenvolvimento de ações necessárias aos serviços; a necessidade de articulação dos serviços de saneamento básico com política de desenvolvimento urbano, de drenagem, de habitação, de combate a pobreza, de proteção ambiental e de saúde; que o ESTADO e o MUNICÍPIO reconhecem a importância de ouvir as considerações e sugestões da AGESPISA nas atividades desempenhadas pelo Comitê Gestor previsto na Cláusula III. Resolvem as partes e o Interveniente Anuente, com fundamento na legislação vigente, celebrar este CONVÊNIO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: CAPÍTULO

SEGUNDO – OBJETO CLÁUSULA I Por meio deste Convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO acordam implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), nos próximos 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, por meio das seguintes medidas: criação de mecanismo de gestão das atividades de planejamento e investimento; atribuição à AGESPISA da exclusividade na prestação dos serviços; definição da ARSETE como responsável pelas funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços. Parágrafo único. As Partes e o Interveniente Anuente, de comum acordo, definem como metas estratégicas deste Convênio e do Contrato de Programa a ser celebrado: a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural); a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato de Programa; e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, especialmente de salubridade ambiental, conforme estabelecido no Contrato de Programa. CAPÍTULO TERCEIRO – PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS CLÁUSULA II O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam gerir de forma associada às atividades de planejamento e investimento do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural), especialmente no que tange aos seguintes aspectos: desenvolvimento e criação de processos de planejamento aptos a permitir a articulação e complementaridade entre as atividades e programa previsto nos planos de saneamento básico; deliberação conjunta e periódica quanto aos investimentos a serem realizados diretamente pela AGESPISA em benefício dos serviços prestados no Município de Teresina (zonas urbana e rural); CLÁUSULA III O Comitê Gestor, que será formado por 3 (três) membros indicados pelo ESTADO e outros 3 (três) pelo MUNICÍPIO, sempre para um mandato de 2 (dois) anos, reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês e terá como atribuições, além de outras previstas neste Convênio, as seguintes: propor processos de articulação dos planos de saneamento básico, tanto no que se refere a elaboração, quanto no que tange à sua execução; deliberar, anteriormente a cada revisão quadrienal, sobre os investimentos a serem feitos pela AGESPISA no período subsequente, bem como autorizar modificações no planejamento já aprovado, observando sempre a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA; opinar sobre as políticas estaduais e municipais relacionadas ao saneamento básico, que lhe forem submetidas e desde que interfiram no serviço público a ser prestado no Município de Teresina; elaborar e aprovar seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação dos membros do Comitê Gestor; a presidência do Comitê Gestor caberá, pela qualidade de poder concedente, a um dos membros indicados pelo Município; e elaborar, aprovar e divulgar relatório anual sobre as ações desempenhadas e sobre a situação do saneamento básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural). Parágrafo único. O COMITÊ GESTOR deverá dar total transparência a suas manifestações e deliberações, mediante publicação na imprensa oficial do Estado e do Município, bem como pela divulgação de informação na rede mundial de computadores. CLÁUSULA IV O mandato do presidente do Comitê será de 2 (dois) anos, não sendo admitida a recondução. CLÁUSULA V O Comitê Gestor apenas decidirá pela maioria absoluta de seus membros. Parágrafo Primeiro. Se o Comitê Gestor não alcançar maioria absoluta para decidir sobre investimento, o voto de desempate caberá ao seu Presidente. Parágrafo Segundo. O Presidente do Comitê Gestor, ao exercer a competência de desempate prevista no parágrafo anterior, não poderá comprometer o cronograma de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto no Município (zonas urbana e rural), nem a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA. Parágrafo Terceiro. A AGESPISA terá direito de participar de suas reuniões e de se manifestar sobre as pautas e decisões do Comitê, conforme dispuser o regimento interno, sem direito de voto. CLÁUSULA VI Caberá ao ESTADO ou MUNICÍPIO, conforme solicitação da AGESPISA: declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a AGESPISA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões, caso não prefiram promover tais ações de modo direto; e estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à

prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. CAPÍTULO QUARTO – REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA ARSETE CLÁUSULA VII O ESTADO e o MUNICÍPIO acordam que caberá à ARSETE, com exclusividade, as funções de regulação, inclusive tarifária, controle e fiscalização dos serviços, incluindo os poderes necessários para: fixar as tarifas e proceder a seu reajuste e revisão, respeitada a equação econômico-financeira do serviço cometido à AGESPISA; exercer plenamente as funções de regulação, controle e fiscalização sobre os serviços; estabelecer cooperação com órgãos ou entidades do Estado ou do Município para o adequado exercício de suas competências; executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais; estabelecer normas técnicas, recomendações e/ou procedimentos para a prestação dos serviços; disciplinar os contratos de prestações de serviços entre a AGESPISA e os usuários; padronizar o plano de contas a ser observado pela AGESPISA na escrituração de suas contas; cumprir e fazer cumprir a legislação, outros Convênios e/ou contratos firmados entre as Partes; fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da AGESPISA, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e recuperação do meio ambiente; fiscalizar os serviços, sendo garantido o seu acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da AGESPISA; aplicar as sanções previstas em contrato, na legislação e nos regulamentos pertinentes; receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da AGESPISA, que serão comunicadas às providências tomadas; proteger os interesses e direitos dos usuários e impedir que haja discriminação entre eles, respeitados os direitos do ESTADO, do MUNICÍPIO e da AGESPISA; coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados; comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor; articular-se, inclusive por meio de comitês conjuntos, com órgãos e entidades competentes em matéria de energia, recursos hídricos, meio ambiente, saúde pública, desenvolvimento urbano, defesa do consumidor e defesa da concorrência, objetivando o intercâmbio eficiente de informações e o melhor desempenho de seus fins; dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados; colaborar com a manutenção e a instituição de sistemas de informação acerca dos serviços de saneamento básico prestados em benefício do MUNICÍPIO; aplicar as receitas decorrentes da taxa de regulação, controle e fiscalização nas atividades definidas neste Convênio; divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e da situação do Saneamento Básico no Município de Teresina (zonas urbana e rural), indicando os objetivos e resultados alcançados; cumprir e fazer cumprir as diretrizes da legislação nacional, estadual e municipal para o saneamento básico; verificar o cumprimento das metas e dos planos de saneamento por parte da AGESPISA. CLÁUSULA VIII A AGESPISA será remunerada pela cobrança de tarifas e outros preços, bem como, se for o caso, pela obtenção de outras receitas, conforme o Contrato de Programa. CLÁUSULA IX Não haverá, pelo Município de Teresina, subsídio fiscal à tarifa, cabendo à ARSETE fixá-la de modo que assegure o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato de Programa, independentemente de alocação de recursos orçamentários do MUNICÍPIO ou do ESTADO. CLÁUSULA X Na fixação, reajuste e revisão de tarifas praticadas, serão observadas as diretrizes tarifárias definidas pela legislação federal, estadual e municipal, por este Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado, tendo por objetivo assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do Contrato, como a modicidade tarifária, mediante mecanismo que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade, observados os limites do Contrato. CLÁUSULA XI Os agentes da ARSETE estarão autorizados a examinar as instalações integrantes dos serviços e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros da AGESPISA, entre outros que entender relevantes para o exercício de suas competências. CLÁUSULA XII Sem prejuízo de outras competências e atribuições da ARSETE, inclusive daquelas citadas na Cláusula VII, as atividades de regulação e de fiscalização serão definidas nos termos do Contrato de Programa. CAPÍTULO QUINTO - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA XIII O ESTADO e o MUNICÍPIO garantirão à AGESPISA, nos termos do Contrato que vier a ser celebrado entre eles, exclu-

sividade na execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural). CLÁUSULA XIV O objeto do contrato abrangerá, pelo menos, as seguintes atividades: a) a proteção de mananciais, em articulação com os demais órgãos do ESTADO e do MUNICÍPIO; b) a captação, adução e tratamento de água bruta; c) a adução, reservação e distribuição de água tratada; d) a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e) a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental. CLÁUSULA XV O Contrato a ser celebrado pelo ESTADO e pelo MUNICÍPIO com a AGESPISA deverá prever: a) prazo para universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Teresina (zonas urbana e rural); b) a obrigação da AGESPISA em investir o montante dos recursos estabelecidos nos termos do Contrato de Programa a ser firmado, em ações de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Teresina (zonas urbana e rural), sem prejuízo de que os valores sejam revisados para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro. c) que a AGESPISA fornecerá, trimestralmente, a composição da receita bruta e das deduções referidas em formato passível de auditoria independente, sendo que eventuais compensações, para mais ou para menos, serão realizadas nos trimestres subsequentes. CLÁUSULA XVI A AGESPISA implementará todas as Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços a serem fixadas no Contrato, em consonância com os planos de saneamento básico, objetivando a universalização dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no MUNICÍPIO. CLÁUSULA XVII A AGESPISA será remunerada de acordo com o pagamento, pelos usuários, das tarifas e dos preços públicos oriundos do abastecimento de água e esgotamento sanitário. Parágrafo Primeiro. A estrutura tarifária aplicada será prevista no Contrato de Programa e observará o disposto na Lei Federal nº 11.445/07. Parágrafo Segundo. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso a estes serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada. CLÁUSULA XVIII Ficará assegurado às Partes o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do contrato que vier a ser celebrado. Parágrafo Primeiro. A fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, a receita da AGESPISA oriunda das tarifas e preços cobrados dos usuários deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os dispêndios pertinentes: as despesas gerais e administrativas, observando modelos de gestão e de gastos responsáveis, conforme padrão a ser definido no contrato; aos encargos tributários diretos; aos custos e às despesas relativos à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Teresina (zonas urbana e rural), em regime de eficiência; à universalização do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente quanto aos investimentos mencionados nas alíneas “b)” e “c)” da Cláusula XV; à taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSETE; aos subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda; à remuneração do capital próprio e de terceiros empregados pela AGESPISA. Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de revisões extraordinárias porventura necessárias, o mecanismo contratual de revisão ordinária de tarifas e dos investimentos deverá observar, dentre outras, as seguintes regras: a) a revisão será realizada com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos; o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula. Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VIII, o equilíbrio econômico-financeiro será mantido, por meio das seguintes modalidades: revisão de tarifas e preços cobrados dos usuários; prorrogação ou redução do prazo contratual; indenização; combinação das alternativas anteriores; outras formas acordadas pelas PARTES. CAPÍTULO SEXTO - OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA XIX Constituirão obrigações do ESTADO: a) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste Convênio; b) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito MUNICIPAL; c) respeitar o Contrato a ser celebrado com o Município de Teresina e a AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE; d) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio; e) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários. CLÁUSULA XX Constituirão obrigações do MUNICÍPIO: a) executar, nos termos do CAPÍTULO TERCEIRO

- PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS deste Convênio, as atividades de planejamento e investimento lá indicadas, em estreita colaboração com a ARSETE e a AGESPISA; b) estabelecer as metas exigidas no âmbito do Contrato a ser formalizado com a AGESPISA, com obediência aos planos de saneamento básico, assim como verificar o atendimento das mesmas; c) disponibilizar informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito municipal; d) promover a necessária coordenação de ações relacionadas ao planejamento dos serviços com aquelas ligadas aos setores de habitação, recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e do consumidor; e) respeitar o Contrato a ser celebrado com o ESTADO DO PIAUÍ e AGESPISA, o qual será regulado pela ARSETE; f) respeitar a autoridade da ARSETE quanto à regulação e fiscalização do Contrato, observado os termos deste Convênio; g) comunicar à ARSETE e à AGESPISA as reclamações recebidas dos usuários. CAPÍTULO SÉTIMO - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS CLÁUSULA XXI São obrigações comuns das Partes e do interveniente anuente: a) empregar seus melhores esforços na consecução dos objetivos deste Convênio; b) obedecer a toda legislação aplicável, bem como a todas as disposições contidas neste Convênio e no Contrato que vier a ser celebrado; c) zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estimulando o aumento da sua eficiência, com vistas a atingir a universalização destes serviços; d) desenvolver ações que valorizem o uso racional da água e a conscientização da população sobre a importância de ligação e canalização de esgotos à rede coletora pública, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos, da saúde pública e do meio ambiente, inclusive com a imposição de sanção quando prevista; e) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços; f) promover medidas e programas de articulação entre os órgãos reguladores setoriais pertinentes ao saneamento básico e os órgãos que cuidam da habitação, dos recursos hídricos, da proteção do meio ambiente, da saúde pública e do ordenamento urbano; g) desenvolver, debater e aprovar, conjuntamente, plano de ações preventivas e emergenciais para situações de risco à saúde pública decorrentes de contaminação da água ou que comprometam o abastecimento da população; h) dar publicidade às atividades realizadas, mantendo transparência nas informações e assegurando o acompanhamento público das ações decorrentes deste Convênio. CAPÍTULO OITAVO - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CLÁUSULA XXII As Partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa ou controvérsia entre as Partes decorrente deste Convênio ou de sua execução. CLÁUSULA XXIII Qualquer disputa ou controvérsia será comunicada, por escrito, por uma das Partes aos representantes legais da outra e à ARSETE, cabendo a esta, em suas prerrogativas de Agência Reguladora fazer a mediação entre as partes visando a resolução da disputa ou controvérsia. CLÁUSULA XXIV Caso se alcance uma solução amigável, a mesma será incorporada a este Convênio, mediante assinatura de termo aditivo. CAPÍTULO NONO - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO CLÁUSULA XXV O presente Convênio vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, mediante acordo entre as partes ou, automaticamente, caso haja prorrogação do Contrato de Programa a ser firmado com o Estado do Piauí e a AGESPISA, tendo como agente regulador a ARSETE. CAPÍTULO DÉCIMO - FORO CLÁUSULA XXVI Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente. CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO - DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA XXVII Este Convênio obriga as Partes, o interveniente anuente e seus sucessores a qualquer título. CLÁUSULA XXVIII Os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio são personalíssimos, e não admitem transferência a terceiros. CLÁUSULA XXIX As Partes e o interveniente anuente arcarão com suas respectivas responsabilidades, especialmente trabalhistas, fiscais, consumeristas, comerciais ou decorrentes de violação a direitos de terceiros, observadas as disposições ora acordadas, não decorrendo do presente Convênio qualquer responsabilidade de uma Parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra Parte. CLÁUSULA XXX Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas Partes se formatadas por termo aditivo firmado pelas mesmas. CLÁUSULA XXXI O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste, a indicar, cada um, 3 (três) representantes para

compor o Comitê Gestor referido na Cláusula III. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam. Teresina, 19 de agosto de 2011. WILSON NUNES MARTINS Governador do Estado do Piauí ELMANO FÉRRER DE ALMEIDA Prefeito de Teresina JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE Diretor Presidente da AGESPISA

Administração Direta

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 295 /2011-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 44-3594/2011, datado de 10.06.2011; RESOLVE Cessar, a partir de 06.06.2011, os efeitos da Portaria nº 177/2010-GS-SEMA, de 09 de Setembro de 2010, que concedeu redução de carga Horária de Trabalho de 40 horas para 20 horas semanais, da servidora Patrícia de Jesus Fontenelle Basílio, matrícula nº 006122, cargo de Professor Primeiro Ciclo, Classe "C", Referência "IV", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina (PI), 05 de Julho de 2011. José Fortes Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 547/2011-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 2.972, de 17.01.01, com as alterações da Lei nº 3.951 de 17 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Cargos Carreira e Salário do Magistério Municipal, e o que consta no Processo nº 44-2835/2011, datado de 06.05.2011; RESOLVE Conceder o Acesso de Classe, a servidora Ana Paula Assunção de Araújo Moura, matrícula nº 000796, passando da classe auxiliar para a classe "C", nível "I", do cargo de Professor de Primeiro Ciclo. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, em Teresina, 06 de Julho de 2011. José Fortes Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 592/2011 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 10.379, de 21 de maio de 2010, na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e em atenção ao MEMO nº 026/2011 CPL Compras e Serviços, resolve DESIGNAR JONAS DE ARAÚJO BRAGA, matrícula nº 00092, para responder pelo cargo de Membro da Comissão de Licitação – Compras e Serviços, Símbolo Especial, na ausência do titular do cargo, OSVALDO DE CARVALHO NEVES, no período de 19.08.2011 a 31.08.2011, tendo esta portaria efeitos retroativos a 19.08.2011. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Teresina (PI), em 22 de agosto de 2011. JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 593/2011 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Teresina, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 10.379, de 21 de maio de 2010, na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000, e em atenção ao MEMO nº 051/2011 GEMAP/SEMA, resolve DESIGNAR LUIZA CARNEIRO DE DEUS DUARTE, matrícula nº 002709, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão e de Pesquisa de Preço, Símbolo Especial, enquanto durar a licença especial do titular do cargo, JOSÉ BRANDÃO DE SOUSA, no período de 10.08.2011 a 07.11.2011, tendo esta portaria efeitos retroativos a 10.08.2011. Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos Teresina (PI), em 23 de agosto de 2011. JOSÉ FORTES Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 594/2011-GS-SEMA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que consta no Processo nº 44-3858/2011, datado de 27.06.2011; RESOLVE Cessar, a partir de 27.06.2011, a pedido, licença sem vencimento para tratar de interesse particular, à servidora Anita Dias Ribeiro, matrícula nº 003808, cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe-"B", Refe-